EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

MARCIO ANTÔNIO DOTTI RECH, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, EM EXERCÍCIO, faz saber, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133/21, que, estará efetuando o CREDENCIAMENTO de interessados em prestar serviços constantes no objeto deste edital de Chamamento Público, autorizado pelo processo de nº 1722/2026. Interessados poderão credenciar-se **A PARTIR DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2026**.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Flores da Cunha – RS, na Rua São José, nº 2500, ou pelo telefone (54) 3279-3600, ou ainda através do e-mail: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

1 – OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência na modalidade Centro Dia, para atender as demandas identificadas pela rede socioassistencial, assegurando aos usuários atendimento especializado, cuidados durante o período diurno, convivência e proteção social, de forma articulada com o acompanhamento realizado pelo CREAS e demais serviços da rede municipal, **com o valor pré-estabelecido de R$ 4.190,00 (quatro mil, cento e noventa reais) mensais por pessoa atendida.**

1.2 – A CREDENCIADA deverá prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste edital.

1.3. O credenciamento visa formar uma rede de prestadores aptos ao atendimento de pessoas idosas em situação de dependência e vulnerabilidade, conforme avaliação e encaminhamento do CREAS. A contratação e a disponibilização das vagas ocorrerão de acordo com a demanda identificada, a disponibilidade dos prestadores e os recursos orçamentários.

1.4. O serviço será exclusivamente diurno, de segunda a sexta-feira, durante 10 horas diárias, abrangendo os períodos da manhã, tarde e almoço, não se caracterizando como acolhimento institucional ou moradia. Ao término do atendimento, o usuário deverá retornar ao convívio familiar ou comunitário, com permanência definida conforme suas necessidades e avaliação do CREAS.

1.5. A instituição deverá disponibilizar toda a estrutura física, equipe multiprofissional habilitada e capacitada, alimentação, materiais, mobiliário, equipamentos e demais recursos necessários à execução do serviço. As instalações deverão garantir acessibilidade, segurança, higiene, salubridade e conforto, observadas as normas legais e técnicas aplicáveis.

1.6. O atendimento deverá ser individualizado e humanizado, respeitando a dignidade, autonomia e necessidades de cada usuário, incluindo cuidados pessoais, alimentação, lanches e hidratação durante todo o período de permanência, inclusive almoço, sem qualquer cobrança adicional ao Município, usuário ou familiares.

1.7. Compete ao CREAS avaliar a necessidade de atendimento, autorizar o ingresso, encaminhar os usuários e acompanhar sua permanência e eventual desligamento. A instituição deverá realizar acolhida inicial, manter registros individualizados, controle de frequência, Plano Individual de Atendimento (PIA) ou instrumento equivalente e relatórios periódicos, comunicando ao CREAS as ausências relevantes e quaisquer ocorrências que possam comprometer a saúde, segurança ou continuidade do atendimento.

1.8. A instituição deverá assegurar a compatibilidade entre sua capacidade técnica, estrutural e operacional e as necessidades dos usuários encaminhados, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços, sem interrupções indevidas. Eventuais incompatibilidades deverão ser justificadas e comunicadas ao CREAS, sendo vedados desligamentos, substituições ou transferências por iniciativa unilateral da credenciada.

1.9. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço deverão estar incluídos no valor contratado, abrangendo pessoal e encargos, alimentação, materiais, equipamentos, manutenção, limpeza, transporte quando necessário, tributos, seguros e demais despesas, não sendo admitida cobrança adicional aos usuários ou familiares. O atendimento somente poderá iniciar após a formalização da contratação e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.10. A solução deverá proporcionar atendimento especializado e continuado, contribuindo para a proteção social, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promoção da autonomia possível, redução da sobrecarga dos familiares e cuidadores e prevenção ou retardamento da institucionalização.

1.11 – Da distribuição do serviço entre as credenciadas:

1.11.1. A distribuição dos serviços entre as instituições credenciadas observará os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência, conforme as regras estabelecidas neste Edital e Termo de Referência. Poderão ser contratadas uma ou mais instituições, conforme a demanda identificada pelo Município, sem garantia de quantitativo mínimo de usuários ou valor mínimo de contratação.

1.11.2. Identificada pelo CREAS a necessidade de atendimento de usuário no Centro Dia, serão consideradas as instituições credenciadas que possuam disponibilidade de vaga e condições técnicas, estruturais e operacionais compatíveis com as necessidades e o grau de dependência do usuário.

1.11.3. Havendo mais de uma instituição apta e com disponibilidade, será dada preferência à escolha do próprio usuário ou de seu responsável legal, mediante manifestação livre e informada, com disponibilização das informações necessárias sobre os prestadores. Esse procedimento fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha deverá respeitar a avaliação técnica do CREAS, não sendo permitido o encaminhamento a instituições sem vaga ou sem condições adequadas de atendimento.

1.11.4. Na ausência de manifestação de preferência ou impossibilidade de escolha pelo usuário ou responsável, a distribuição será realizada pela Administração mediante rodízio entre as instituições credenciadas aptas e com disponibilidade de vaga, observada a ordem do credenciamento, com reinício da sequência após a última instituição. A instituição temporariamente sem disponibilidade ou sem condições de atendimento será desconsiderada naquela oportunidade, sem prejuízo de sua participação nos encaminhamentos posteriores.

1.11.5. A recusa de atendimento pela instituição credenciada somente será admitida mediante justificativa formal ao CREAS, especialmente por inexistência de vaga ou incompatibilidade comprovada entre as necessidades do usuário e as condições da instituição, ficando vedadas recusas arbitrárias ou discriminatórias.

1.11.6. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável pelo registro e controle dos encaminhamentos, das escolhas dos usuários ou responsáveis, da disponibilidade das instituições e dos critérios utilizados na distribuição dos serviços.

1.11.7. O credenciamento não garante à instituição o recebimento de usuários ou quantitativo mínimo de contratação, ficando a efetiva contratação condicionada à demanda identificada pelo CREAS, à disponibilidade de vagas, à compatibilidade do atendimento, à escolha do beneficiário, quando aplicável, e à disponibilidade orçamentária do Município.

1.11.8. Fica vedado à instituição credenciada captar, selecionar, substituir ou admitir diretamente usuários para ocupação das vagas custeadas pelo Município. Todo ingresso deverá ocorrer mediante prévio encaminhamento formal e autorização do CREAS, conforme as regras estabelecidas neste edital e Termo de Referência.

1.12 - As informações apresentadas neste item 1 do edital – Objeto - possuem caráter resumido e visam proporcionar aos interessados uma visão geral do objeto e das condições para prestação dos serviços. Os interessados em participar do credenciamento deverão realizar a leitura integral do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, anexos a este Edital, nos quais constam as especificações técnicas, obrigações e demais condições de execução do objeto de forma detalhada, cujo cumprimento será exigido durante a contratação.

1.13 - Da assinatura do Termo de Credenciamento:

I - O Termo de Credenciamento decorrente do presente procedimento licitatório será formalizado e assinado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município de Flores da Cunha, denominado Multi24h.

II - Para a realização da assinatura digital, a empresa contratada deverá possuir certificado

digital válido, do tipo A1 ou A3.

III - Após a emissão do Termo de Credenciamento, o documento será assinado internamente pelo setor Jurídico e pelo Prefeito Municipal e, na sequência, será automaticamente encaminhado à empresa contratada para assinatura, por meio de link enviado ao endereço de e-mail informado no Cadastro Único da empresa.

Obs: É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do Termo de Credenciamento será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A atualização do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 223.

IV - A empresa deverá firmar a contratação no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de envio do aviso para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

V - Pela recusa em assinar o Termo de Credenciamento, nos prazos previstos contados da data do aviso, será aplicada multa na razão 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta.

VI - Se dentro do prazo a convocada não assinar o Termo de Credenciamento, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

VII - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1 - As interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar requerimento (modelo anexo I), solicitando o credenciamento com os seguintes documentos em anexo:

OBS.1: Os documentos deverão ser encaminhados via e-mail, através do endereço licitacao@floresdacunha.rs.gov.br, com cópia para o e-mail compras@floresdacunha.rs.gov.br. É de inteira responsabilidade do interessado a confirmação de recebimento da documentação por parte do Município.

I – Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a.1) – A interessada poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no inciso **I** do **item 2.1**, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) – Somente serão credenciadas empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste Chamamento Público no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – Habilitação Fiscal:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.° 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses**.**

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Flores da Cunha, em vigor, que poderá ser obtida diretamente pelo link http://transparencia.floresdacunha.rs.gov.br:8082/multi24/sistemas/portal/?atalho=emitir-certidoes# ou pelo

site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br, - Serviços e Atividades de Interesse Coletivo no link "Emitir Certidões". Caso algum licitante não consiga obter a Certidão através do site do Município, poderá solicitá-la diretamente na Secretaria da Fazenda, Departamento de Tributação, através do telefone (54) 3279-3600, ramal 223, ou através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br.

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Regularidade Trabalhista

a - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

V – Qualificação Técnica:

a) Relação dos profissionais que compõem a equipe responsável pela execução do serviço, acompanhada da respectiva formação profissional e, quando aplicável, comprovação de registro ativo perante o conselho profissional competente.

a.1) Para a execução dos serviços, a instituição credenciada deverá manter equipe multiprofissional contando, **no mínimo**, com:

• 01 (um) Coordenador do Serviço, com formação de nível superior;
• 01 (um) Assistente Social;
• 01 (um) Psicólogo;
• 01 (um) Terapeuta Ocupacional;
• Profissionais de nível médio para o exercício da função de cuidador, em quantitativo compatível com o número de usuários atendidos e seus respectivos graus de dependência.

a.2) A relação de profissionais acima indicada não é limitadora, constituindo apenas a equipe mínima que a empresa deverá disponibilizar, com os profissionais e as formações especificadas. A empresa poderá contar com outros profissionais, inclusive com formações distintas das relacionadas, devendo relacioná-los na relação de profissionais enviada, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social avaliar a adequação e a pertinência da composição da equipe apresentada.

b) Declaração, assinada pelo responsável legal da empresa, de que dispõe de estrutura física, instalações, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução do serviço;

c) Declaração, assinada pelo responsável legal da empresa, de que a empresa atende aos requisitos de acessibilidade e segurança aplicáveis ao local de prestação do serviço.

d) Comprovação de inscrição da instituição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI, em situação regular;

f) Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Vigilância Sanitária Estadual, com ramo pertinente ao objeto desta licitação em vigor, em nome da licitante participante da licitação.

g) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município competente, vigente e em nome da licitante participante da licitação, com atividade compatível com o objeto desta licitação.

OBS: Caso algum dos alvarás apresentados esteja com o prazo de validade vencido, deverá ser apresentado, juntamente com o respectivo alvará, o protocolo de solicitação de renovação, devidamente protocolado junto ao órgão competente.

VI – Declarações:

a) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (modelo do Anexo III), assinada pelo representante legal da empresa.

b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo do Anexo IV), assinada pelo representante legal da empresa.

c) Declaração da credenciante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do anexo V.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo anexo VI. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

3 – DAS PENALIDADES

3.1 - O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.2 - Para os fins da Subcondição "j" do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

3.3 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 – Quaisquer informações poderão ser solicitadas por escrito ao Município de Flores da Cunha, Diretoria de Compras, Rua São José, nº 2500, ou pelo telefone (54) 3279-3600, ou ainda através do e-mail: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br

4.2 – Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

4.3 – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

4.4 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.5 – Para pagamento de serviços executados os recursos necessários correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias.

4.6 – O pagamento será realizado em conformidade com o estabelecido na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VII) deste edital.

4.7 – A vigência do termo está estabelecida na minutado do Termo de Credenciamento (Anexo VII), deste edital.

4.8 – Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) empresa(s) credenciadas para assinar(em) o Termo de Credenciamento.

4.9 – A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

4.10 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

I – O presente processo poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

4.11 – O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital e seus anexos serão aplicadas as penalidades previstas na minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VII).

4.12 – Os valores pré-estabelecidos neste edital serão reajustados, por meio do índice de correção IPCA, quando a publicação deste processo completar a vigência de 12 (doze) meses. Neste caso, a alteração de valores será aplicada a todos os credenciados, independente do prazo de vigência do Termo de Credenciamento. Da mesma forma, a partir disso, os valores atualizados serão aplicados aos possíveis novos interessados neste processo.

4.13 - O trâmite do presente procedimento estará disponível no site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br – Portal da Transparência – e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

4.14 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	-	Requerimento solicitando credenciamento
Anexo II	-	Tabela de valores
Anexo III	-	Modelo de declaração de Idoneidade
Anexo IV	-	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
Anexo V	-	Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico.
Anexo VI	-	Modelo declaração reserva de cargos
Anexo VII	-	Minuta do Termo de Credenciamento

Flores da Cunha, RS, novembro de 2026.

MARCIO ANTÔNIO DOTTI RECH
Prefeito Municipal em Exercício

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral

Assinado digitalmente por
FERNANDO FOSS
***.688.960-**
2026-11-26 16:46:22 -03:00

ANEXO I

MODELO REQUERIMENTO

Localidade e data

Ao
Município de Flores da Cunha
Edital de Chamamento nº ...../2026

A ..... (nome), inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ...., Bairro ....., na cidade de ....., através de seu representante legal, Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ...., Bairro ...., na cidade de ....., vem requerer o CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência na modalidade Centro Dia, para atender as demandas identificadas pela rede socioassistencial, assegurando aos usuários atendimento especializado, cuidados durante o período diurno, convivência e proteção social, de forma articulada com o acompanhamento realizado pelo CREAS e demais serviços da rede municipal, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria competente, constantes no edital de **"Chamamento Público nº ...../2026"**, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Assinatura do representante legal

ANEXO II

TABELA DE VALORES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL POR PESSOA ATENDIDA
01	Prestação de serviços de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência na modalidade Centro Dia, para atender as demandas identificadas pela rede socioassistencial, assegurando aos usuários atendimento especializado, cuidados durante o período diurno, convivência e proteção social, de forma articulada com o acompanhamento realizado pelo CREAS e demais serviços da rede municipal.	R$ 4.190,00

ANEXO III

MODELO

Ao
Município de Flores da Cunha
Edital de Chamamento nº ...../2026

Declaração de Idoneidade

A..... (nome da PJ) inscrita no CNPJ ..... sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ...., Bairro ....., na cidade de ....., através de seu representante legal, Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ...., Bairro ....., na cidade de ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO

Ao
Município de Flores da Cunha
Edital de Chamamento nº ...../2026

DECLARAÇÃO

A..... (nome PJ) inscrita no CNPJ ..... sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ...., Bairro ....., na cidade de ....., através de seu representante legal, Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ...., Bairro ....., na cidade de ....., para os fins de direito, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não temos em quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____,em_____de_____de 2026

Assinatura do representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

A..... (nome PJ) inscrita no CNPJ ..... sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ...., através do seu Representante legal Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ...., na cidade de ...., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de interessada do procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO nº. ...../2026, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e Telefone _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

APENAS PARA PESSOA JURÍDICA

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ...., através do seu Representante legal Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ...., na cidade de **...., DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº. ...../2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ...., através do seu Representante legal Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ...., na cidade de **...., DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº. ...../2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2026 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA E **.....**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 2500, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. MARCIO ANTÔNIO DOTTI RECH, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 918.294.530-68, carteira de identidade nº 1052516661 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua John Kennedy, nº 1.500, Bairro Centro, na cidade de Flores da Cunha - RS, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e a ....**,** inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o n.º....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA,** acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. O presente Chamamento Público tem por objetivo o CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência na modalidade Centro Dia, para atender as demandas identificadas pela rede socioassistencial, assegurando aos usuários atendimento especializado, cuidados durante o período diurno, convivência e proteção social, de forma articulada com o acompanhamento realizado pelo CREAS e demais serviços da rede municipal, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria competente.

2. Da assinatura do Termo de Credenciamento:

I - O Termo de Credenciamento decorrente do presente procedimento licitatório será formalizado e assinado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município de Flores da Cunha, denominado Multi24h.

II - Para a realização da assinatura digital, a empresa contratada deverá possuir certificado digital válido, do tipo A1 ou A3.

III - Após a emissão do Termo de Credenciamento, o documento será assinado internamente pelo setor Jurídico e pelo Prefeito Municipal e, na sequência, será automaticamente encaminhado à empresa contratada para assinatura, por meio de link enviado ao endereço de e-mail informado no Cadastro Único da empresa.

Obs: É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do Termo de Credenciamento será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A atualização do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 223.

IV - A empresa deverá firmar a contratação no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de envio do aviso para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

V - Pela recusa em assinar o Termo de Credenciamento, nos prazos previstos contados da data do aviso, será aplicada multa na razão 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta.

VI - Se dentro do prazo a convocada não assinar o Termo de Credenciamento, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

VII - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. O credenciamento destina-se à formação de rede de prestadores aptos, permitindo a contratação das instituições que atenderam integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência. A contratação e a ocupação do serviço ocorrerão de acordo com a demanda efetivamente identificada pelo CREAS do Município, a disponibilidade do serviço dos credenciados, a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos pela Administração.

2. O atendimento será destinado às pessoas idosas em situação de dependência que apresentem necessidade de cuidados de terceiros e que se encontrem em situações de risco ou vulnerabilidade que justifiquem atendimento especializado durante o período diurno, conforme avaliação da equipe técnica do CREAS.

3. O serviço terá caráter exclusivamente diurno, não se caracterizando como acolhimento institucional, residência ou moradia. Ao término do período diário de atendimento, o usuário deverá retornar ao convívio familiar ou comunitário, preservando-se a finalidade de manutenção e fortalecimento de seus vínculos e de prevenção ou retardamento da institucionalização.

4. Funcionamento e disponibilidade do serviço

I - A instituição credenciada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com o serviço disponibilizado e com o perfil dos usuários encaminhados.

II - O serviço deverá funcionar 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, durante 10 (dez) horas diárias, abrangendo os períodos da manhã e da tarde e incluindo o período destinado ao almoço.

III - A permanência diária do usuário poderá ser estabelecida de acordo com suas necessidades específicas, conforme avaliação e encaminhamento do CREAS, respeitados os limites e as condições de funcionamento do serviço.

IV - A instituição deverá disponibilizar integralmente, por sua conta e responsabilidade, a estrutura física, os profissionais, alimentação, materiais de consumo, mobiliário, equipamentos e demais recursos necessários à adequada e contínua execução do objeto, considerando-se todos esses custos incluídos no valor contratado.

5. Equipe mínima de referência

I - Para a execução dos serviços, a instituição credenciada deverá manter equipe multiprofissional compatível com o número, o perfil e o grau de dependência dos usuários atendidos, conforme relação apresentada para habilitação neste credenciamento.

II - Os profissionais deverão possuir habilitação, formação e/ou qualificação compatíveis com as respectivas atribuições e, quando aplicável, regularidade perante o respectivo conselho profissional.

III - A credenciada deverá assegurar a disponibilidade da equipe necessária durante a execução do serviço e garantir que os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados para o atendimento de pessoas idosas em situação de dependência.

6. Estrutura física

I - O atendimento será realizado nas instalações da instituição credenciada, que deverão apresentar condições adequadas às características e necessidades das pessoas idosas atendidas.

II - A estrutura deverá assegurar acessibilidade, segurança, higiene, salubridade, conforto e condições adequadas de circulação, permanência, alimentação, convivência, realização das atividades e prestação dos cuidados pessoais, observadas as normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

III - A instituição deverá manter essas condições durante todo o período de execução contratual.

7. Atendimento e atividades compreendidas no serviço

I - Durante o período de permanência do usuário, a instituição deverá assegurar atendimento individualizado e compatível com suas necessidades e grau de dependência I ou II, contemplando, no mínimo:

• cuidados pessoais e auxílio nas atividades da vida diária;

• acolhida e escuta qualificada;
• acompanhamento individual e/ou familiar;
• atividades de convivência grupal, social e comunitária;
• atividades destinadas à promoção da autonomia possível, participação social e qualidade de vida;
• ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e de ampliação das relações sociais;
• apoio e orientação aos familiares e cuidadores;
• acompanhamento das necessidades individuais do usuário durante sua permanência;
• alimentação e hidratação adequadas;
• registro e acompanhamento das atividades e cuidados realizados; e
• demais cuidados e atividades compatíveis com a finalidade socioassistencial do serviço.

II - O atendimento deverá respeitar a dignidade, a autonomia, as características individuais, as limitações e potencialidades de cada usuário, assegurando tratamento adequado e humanizado.

8. Alimentação

I - A credenciada deverá fornecer todas as refeições, lanches e hidratação necessários durante o período em que o usuário permanecer na unidade, inclusive almoço, observadas as necessidades decorrentes do período de permanência e as condições individuais que tenham sido previamente informadas à instituição.

II - Todos os custos relacionados ao fornecimento, preparo e disponibilização da alimentação estarão incluídos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional ao Município, ao usuário ou à sua família.

9. Encaminhamento e ingresso dos usuários

I - Compete ao CREAS do Município realizar a avaliação socioassistencial e identificar a necessidade de atendimento, definir a necessidade de disponibilização da vaga e efetuar o encaminhamento formal do usuário à instituição credenciada.

II - O ingresso no serviço ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento e autorização do CREAS, ficando vedado à credenciada admitir, incluir, substituir ou alterar os usuários vinculados à contratação por iniciativa própria.

III - O CREAS fornecerá à instituição as informações estritamente necessárias à adequada prestação do serviço, observados o sigilo profissional, a legislação relativa à proteção de dados pessoais e o princípio da necessidade de acesso às informações.

IV - Após o encaminhamento, a credenciada deverá realizar a acolhida inicial do usuário e identificar, em articulação com o CREAS, suas necessidades específicas relacionadas aos cuidados pessoais, alimentação, mobilidade, acessibilidade, rotina de atendimento e demais aspectos relevantes para a adequada prestação do serviço.

10. Registro individualizado e Plano Individual de Atendimento

I - A credenciada deverá manter registro individualizado de cada usuário, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da execução, incluindo frequência, atividades realizadas, cuidados prestados, intercorrências e evolução do atendimento.

II - Deverá ser elaborado e mantido atualizado Plano Individual de Atendimento – PIA, ou instrumento técnico equivalente, considerando as necessidades, potencialidades, objetivos e estratégias de atendimento definidas para o usuário.

III - A elaboração e as atualizações do instrumento deverão ocorrer de forma articulada com o acompanhamento socioassistencial e contar com a participação do usuário e, quando cabível, de seus familiares ou responsáveis.

IV - Os registros e documentos deverão ser mantidos sob condições que assegurem sigilo, integridade, disponibilidade e proteção das informações pessoais, com acesso restrito aos profissionais e agentes cuja atuação efetivamente demande conhecimento das informações.

11. Frequência, faltas e controle dos atendimentos

I - A instituição deverá realizar controle diário e individualizado da frequência, registrando os

dias e períodos de efetiva permanência de cada usuário no serviço.

II - As ausências deverão ser registradas e, quando reiteradas ou prolongadas, comunicadas ao CREAS para avaliação e adoção das providências pertinentes.

III - Faltas justificadas decorrentes de questões de saúde, consultas ou procedimentos médicos ou outras circunstâncias justificadas deverão ser registradas e não poderão, isoladamente, constituir motivo para desligamento do usuário pela instituição.

IV - A ocorrência de faltas injustificadas ou reiteradas deverá ser comunicada ao CREAS, a quem caberá avaliar a continuidade da necessidade do atendimento e eventual permanência do usuário no serviço.

V - A medição e o pagamento dos serviços observarão as regras específicas estabelecidas neste pacto e no Termo de Referência, considerando os atendimentos efetivamente realizados e as hipóteses expressamente admitidas para fins de faturamento.

12. Comunicação e articulação com o CREAS

I - A credenciada deverá manter comunicação permanente e adequada com o CREAS durante todo o período de atendimento, disponibilizando as informações necessárias ao acompanhamento socioassistencial dos usuários.

II - Deverão ser comunicadas imediatamente as ocorrências que possam afetar a saúde, a integridade, a segurança, a proteção ou a continuidade do atendimento do usuário, especialmente:

• quedas, acidentes e outras intercorrências relevantes;

• alterações significativas nas condições físicas, cognitivas ou comportamentais;

• suspeitas ou evidências de negligência, abandono, violência, maus-tratos ou outras violações de direitos;

• faltas reiteradas ou prolongadas;

• necessidade de alteração relevante nas condições de atendimento;

• incompatibilidade superveniente entre as necessidades do usuário e a capacidade de atendimento da instituição;

• impossibilidade temporária ou definitiva de continuidade do atendimento; e

• demais situações que possam demandar atuação do CREAS ou de outros integrantes da rede de proteção.

III - A credenciada deverá apresentar relatórios periódicos individualizados referentes aos usuários atendidos, contendo, no mínimo, informações sobre frequência, atividades desenvolvidas, atendimento realizado, evolução, intercorrências e demais informações necessárias ao acompanhamento, conforme modelo e periodicidade definidos pela Administração.

13. Permanência, substituição e desligamento

I - A permanência do usuário no serviço será definida e acompanhada pelo CREAS, considerando a necessidade que fundamentou seu ingresso e a evolução de sua situação socioassistencial.

II - Compete ao CREAS avaliar e autorizar o desligamento do usuário, inclusive quando cessar a necessidade do serviço, ocorrer alteração da situação que torne o atendimento desnecessário ou inadequado, houver mudança de Município, institucionalização, falecimento ou outra circunstância devidamente fundamentada.

III - A instituição credenciada não poderá promover unilateralmente o desligamento, a substituição ou a transferência do usuário. Caso identifique circunstância que possa inviabilizar ou tornar inadequada a continuidade do atendimento, deverá comunicar formalmente o CREAS, apresentando as respectivas razões para avaliação e adoção das providências cabíveis.

IV - Quando ocorrer a liberação do serviço, caberá exclusivamente ao CREAS avaliar a existência de nova demanda e indicar o usuário a ser encaminhado, observadas as regras de distribuição entre os prestadores credenciados estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

14. Compatibilidade e continuidade do atendimento

I - A instituição deverá possuir condições técnicas, estruturais e de recursos humanos compatíveis com as necessidades e o grau de dependência dos usuários que se propõe a atender.

II - Previamente ao início do atendimento, deverá ser verificada a compatibilidade entre as

necessidades específicas do usuário encaminhado e as condições efetivamente disponibilizadas pela instituição, de forma a assegurar atendimento adequado e seguro.

III - A eventual constatação de incompatibilidade deverá ser devidamente fundamentada e comunicada ao CREAS, não podendo ser utilizada como mecanismo de seleção arbitrária ou discriminatória de usuários.

IV - Durante a execução, a instituição deverá assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, adotando as providências necessárias para que ausências de profissionais, férias, afastamentos ou outras situações previsíveis relacionadas à sua organização interna não ocasionem interrupção indevida do atendimento.

15. Responsabilidade integral pela prestação

I - A instituição credenciada será responsável pela execução integral do serviço, compreendendo todos os recursos humanos, materiais, físicos, alimentares, operacionais e, quando indicado pelo CREAS, de transporte necessários ao atendimento.

II - Todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deverão estar contemplados no valor contratado, incluindo despesas com pessoal e respectivos encargos, alimentação, materiais, equipamentos, manutenção, limpeza, serviços essenciais, transporte quando necessário, tributos, seguros e demais despesas indispensáveis à execução do objeto.

III - Não será admitida cobrança, complementação ou solicitação de pagamento ao usuário ou aos seus familiares relativamente aos serviços, atividades, alimentação, transporte ou demais obrigações compreendidas no objeto contratado.

IV - A execução para cada usuário somente poderá ser iniciada após a formalização da contratação e a respectiva autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observados os procedimentos definidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste pacto e nos demais instrumentos que integrarem a contratação.

16. Resultado da solução

I - A solução deverá assegurar atendimento especializado e continuado durante o período diurno às pessoas idosas em situação de dependência encaminhadas pelo CREAS, proporcionando os cuidados e o suporte necessários às suas condições individuais, sem afastá-las de forma permanente de seu ambiente familiar e comunitário.

II - A execução deverá contribuir para a proteção social dos usuários, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promoção da autonomia possível, redução da sobrecarga dos familiares e cuidadores e prevenção ou retardamento da necessidade de acolhimento institucional, mantendo-se articulada com o acompanhamento realizado pelo CREAS e com os demais serviços integrantes da rede de proteção social do Município.

III - O descumprimento das condições estabelecidas implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até completar a vigência máxima decenal, mediante termo aditivo, se a Administração achar conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I - A CREDENCIADA receberá pelos serviços previstos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL POR PESSOA ATENDIDA
01	Prestação de serviços de atendimento diurno a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou dependência na modalidade Centro Dia, para atender as demandas identificadas pela rede socioassistencial, assegurando aos usuários atendimento especializado, cuidados durante o período diurno, convivência e proteção social, de forma articulada com o acompanhamento realizado pelo CREAS e demais serviços da rede municipal.	R$ 4.190,00

II - Considerando a expectativa máxima de vagas, o valor global deste credenciamento é estimado em R$ 402.240,00 (quatrocentos e dois mil, duzentos e quarenta reais) para o período de doze meses.

III - Os valores pré-estabelecidos serão reajustados, por meio do índice de correção IPCA, quando a publicação do processo licitatório completar a vigência de 12 (doze) meses. Neste caso, a alteração de valores será aplicada a todos os credenciados, independente do prazo de vigência do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento ocorrerá mensalmente em até 3 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa.

II - Fica a Contratada obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.286/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

III - Fica a empresa, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

IV - O CNPJ da empresa constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

V - A Nota Fiscal deve conter o número do Processo e número do empenho orçamentário.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

I - A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições estabelecidas no edital, Termo de Referência, no respectivo instrumento contratual e na legislação aplicável.

a) Para as atividades de gestão e fiscalização ficam designados: Servidora: Luiza Pieruccini Boff – Fiscal de Contrato; Servidora: Silvana De Carli – Gestora do Contrato.

II - A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições credenciadas, especialmente quanto à efetiva disponibilização e ocupação das vagas, regularidade e qualidade do atendimento, manutenção da estrutura e da equipe exigidas, frequência dos usuários e cumprimento das demais condições estabelecidas para a prestação do serviço.

III - O gestor do contrato será responsável pela coordenação e pelo gerenciamento geral da execução contratual, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto.

IV - Compete ao gestor do contrato:

a) coordenar e acompanhar a execução geral do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) manter interlocução com a instituição credenciada quanto às questões administrativas relacionadas à execução do contrato, sem prejuízo da comunicação direta entre o CREAS e a instituição

nas questões relativas ao acompanhamento socioassistencial dos usuários;

c) acompanhar as informações e registros produzidos pela fiscalização contratual, adotando as providências necessárias diante de falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados;

d) acompanhar a vigência contratual e adotar, em tempo hábil, as providências necessárias quanto à continuidade, prorrogação ou encerramento do contrato, quando cabível;

e) verificar a manutenção das condições necessárias à execução contratual e solicitar a apresentação ou atualização de documentos quando exigível;

f) acompanhar, em conjunto com o fiscal e com os setores responsáveis, quando pertinente, a disponibilidade e a utilização das vagas contratadas;

g) coordenar as providências administrativas decorrentes de alterações na demanda, ingresso ou desligamento de usuários e demais situações que produzam reflexos na execução contratual;

h) solicitar à credenciada a correção de falhas ou irregularidades identificadas durante a execução, estabelecendo prazo para regularização quando cabível;

i) comunicar à autoridade competente situações de inadimplemento ou irregularidades que não tenham sido solucionadas, instruindo os procedimentos necessários e propondo, quando cabível, a adoção das medidas administrativas e sanções previstas;

j) acompanhar os aspectos administrativos relacionados aos pagamentos, reajustes, prorrogações, alterações e demais eventos que possam produzir efeitos sobre o contrato;

k) manter os registros necessários ao histórico da gestão contratual; e

l) desempenhar as demais atribuições inerentes à gestão do contrato previstas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

V - O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução do objeto, verificando se os serviços estão sendo efetivamente prestados de acordo com as condições e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Compete ao fiscal do contrato:

a) acompanhar e fiscalizar a efetiva prestação do serviço aos usuários encaminhados pelo CREAS, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas para a contratação;

b) verificar a disponibilização e a manutenção da estrutura física, das condições de acessibilidade, segurança, higiene, conforto e demais requisitos exigidos para funcionamento da unidade, no âmbito das obrigações contratuais;

c) verificar a manutenção da equipe multiprofissional e dos cuidadores exigidos, inclusive quanto à disponibilidade dos profissionais e à compatibilidade do quantitativo de cuidadores com o número e o grau de dependência dos usuários atendidos;

d) verificar, quando pertinente, a regularidade da prestação dos cuidados pessoais, alimentação, hidratação, atividades de convivência, apoio aos usuários e demais serviços compreendidos no objeto;

e) verificar a disponibilização do transporte aos usuários quando houver indicação do CREAS, inclusive quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) acompanhar os registros de frequência dos usuários, confrontando-os, quando necessário, com as informações encaminhadas pela instituição e pelo CREAS;

g) verificar a existência e a manutenção dos registros individualizados de atendimento, do Plano Individual de Atendimento – PIA ou instrumento equivalente e dos relatórios periódicos exigidos, resguardado o sigilo das informações pessoais e observado o acesso somente aos dados necessários ao exercício da fiscalização;

h) verificar o encaminhamento dos relatórios periódicos e das comunicações de intercorrências ao CREAS, conforme as condições e prazos estabelecidos;

i) registrar formalmente ocorrências, falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução contratual, indicando os elementos necessários à sua adequada caracterização;

j) solicitar à instituição credenciada esclarecimentos e correções relacionados às obrigações contratuais, fixando prazo para regularização quando estiver no âmbito de suas atribuições;

k) comunicar ao gestor do contrato as irregularidades que ultrapassem sua competência ou que não tenham sido solucionadas pela credenciada;

l) verificar a correspondência entre os usuários efetivamente atendidos, os registros de frequência, os serviços executados e os valores apresentados para pagamento;

m) conferir a documentação apresentada para fins de medição e faturamento, verificando sua conformidade com as regras estabelecidas no Termo de Referência;

n) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento somente após a verificação de sua regularidade e da correspondência entre os serviços efetivamente prestados e os valores cobrados;

o) acompanhar a correção das falhas apontadas e registrar as providências adotadas pela credenciada; e

p) manter registro atualizado das fiscalizações realizadas, comunicações expedidas, ocorrências identificadas e demais informações relevantes à execução contratual.

VI - Acompanhamento Socioassistencial pelo CREAS

Sem prejuízo das atribuições do gestor e do fiscal do contrato, caberá à equipe técnica do CREAS realizar o acompanhamento socioassistencial dos usuários encaminhados ao serviço. **Compete ao CREAS, no âmbito de suas atribuições:**

a) avaliar a situação do usuário e identificar a necessidade de atendimento em serviços de atendimento diurno (Centro Dia);

b) realizar o encaminhamento formal e autorizar o ingresso do usuário no serviço;

c) fornecer à instituição credenciada as informações estritamente necessárias à adequada prestação do atendimento, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;

d) acompanhar a evolução da situação socioassistencial do usuário durante sua permanência no serviço;

e) será responsável pela inclusão do núcleo familiar do usuário no PAEFI e o devido acompanhamento necessário;

f) manter articulação com a instituição credenciada, com o usuário, seus familiares ou responsáveis e, quando necessário, com os demais serviços integrantes da rede de proteção;

g) receber e analisar as informações e os relatórios encaminhados pela instituição relacionados ao acompanhamento dos usuários;

h) acompanhar as situações de faltas reiteradas ou prolongadas e avaliar as providências necessárias;

i) avaliar as intercorrências comunicadas pela instituição e promover, quando necessário, a articulação com os demais serviços da rede;

j) avaliar a necessidade de manutenção, alteração ou encerramento do atendimento;

k) autorizar o desligamento do usuário e, quando houver demanda, realizar novo encaminhamento para ocupação da vaga; e

l) comunicar ao gestor ou ao fiscal do contrato situações identificadas no acompanhamento socioassistencial que possam caracterizar descumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CREDENCIADA**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento às solicitação, pela **prestação de serviços em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), **poderá,** também, ser rescindido o **"Termo de Credenciamento"** e/ou imputada à **CREDENCIADA,** a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

b) Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo **CREDENCIANTE,** referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a **CREDENCIADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. **Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento** e/ou imputada à **CREDENCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

I – A credenciada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados,

Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

III - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

I - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias indicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através de Declaração de Despesas com reserva feita na contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público nº ...../2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na, Lei nº 14.133/21 e por Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da

Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Flores da Cunha para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Flores da Cunha, RS, ... de ..... de 2026.

MARCIO ANTÔNIO DOTTI RECH
Prefeito Municipal em Exercício
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Assinado digitalmente por MARCIO ANTONIO DOTTI RECH
***.294.530-**
2026-11-26 16:54:51 -03:00

Aprovado:
Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral